

PROTOCOLO SIC

**UNIDADE: SIC Central** 

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

## DECISÃO OGE/LAI n.º 090/2015

- 1. Tratam os presentes autos de pedido de informação formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, sobre o valor total do orçamento da Unidade Experimental de Saúde, de 2013 a 2015, e a previsão para 2016.
- 2. Inicialmente, a Pasta deixou transcorrer in albis o prazo legal, manifestando-se apenas em recurso hierárquico, no qual respondeu que a referida Unidade não tem orçamento próprio, estando suas despesas absorvidas pelo orçamento do Gabinete do Secretário da Pasta. Insatisfeita, a solicitante interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Ainda que a Unidade Experimental de Saúde não seja unidade orçamentária autônoma, a Pasta foi instada a disponibilizar eventuais informações que detivesse a partir das quais se pudesse chegar a uma estimativa dos valores despendidos com a mesma (fl. 9), tendo ofertado uma série de dados sobre remunerações e gastos com água, luz e telefone. Comunicada, a interessada não voltou a se manifestar (fls. 19). Houve, pois, acesso à informação disponível, considerando a inexistência dos dados nos moldes em que originariamente solicitados.
- 4. Ante o exposto, considerando o efetivo acesso às informações existentes, ainda que de forma extemporânea, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.
- 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de abril de 2016.